

LEI n.º 919, de 15 de Julho de 1924.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber, a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. Unico. — E' nulla, nos termos do artigo 145, e IV, do Código Civil, a Resolução Municipal n.º 111, de 1.º de Novembro de 1923, da Camara Municipal de S. Luiz Cáceres, por infringir o dispositivo do artigo 52, § 3.º Constituição do Estado; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 15 de Julho de 1924, 36.º da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa.*

Vírgilio Alves Corrêa Filho.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Directoria do Expediente do Governo em Cuiabá, aos quinze dias de Julho de mil novecentos vinte e quatro.

O Director,

JAYME JOAQUIM DE CARVALHO.